

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da realização de festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval no âmbito desse Município e dá outras providências.

O **PREFEITO de ÁGUA PRETA**, Estado de **PERNAMBUCO**, Sr. **NOELINO MAGALHÃES LYRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana disseminada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, que prorroga até 31 de março de 2022 o Estado de Calamidade Pública que vigora no Estado de Pernambuco desde março de 2020;

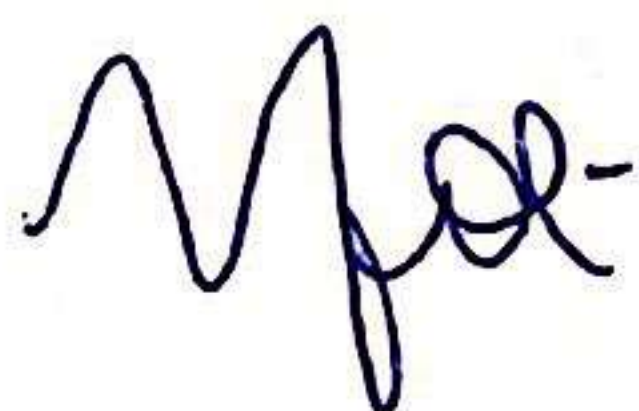
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu artigo 3º, inciso III, alínea "d", que as autoridades públicas poderão adotar, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, a realização de medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a circulação de linhagens de SARS-CoV-2 de grande importância epidemiológica e os riscos aumentados de reinfecção através de novas variantes, bem como o crescimento dos casos de Influenza A (H3N2) em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da Covid-19 e da Influenza A (H3N2) aumenta sensivelmente em ambientes aglomerados, sendo que a prioridade deste - e de qualquer momento - é sempre a preservação da saúde e a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que apesar do avanço da imunização houve agravamento do cenário epidemiológico nas últimas semanas, sendo necessária a adoção de medidas restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito desse Município;

CONSIDERANDO que a realização de festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval é motivo de preocupação em virtude da dificuldade de se controlar aglomerações e subsequente propagação de doenças virais, oportunizando assim uma nova onda de contaminações;



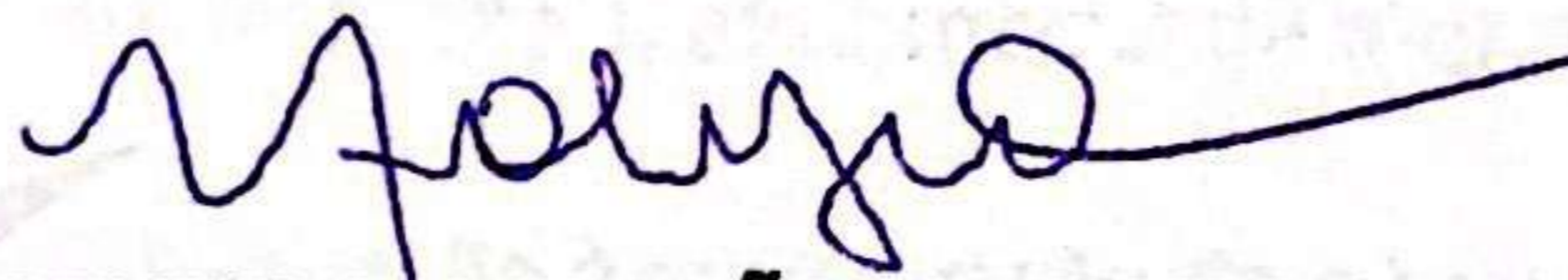
CONSIDERANDO, por fim, o dever de zelo pela preservação da saúde coletiva por parte do executivo municipal bem como a preservação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município da Água Preta, a realização em vias públicas de quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval no ano de 2022, capazes de gerar aglomeração de pessoas e conseqüente comprometimento do distanciamento social.

Art. 2º Fica autorizada a realização privada de festejos carnavalescos, ou públicas realizadas em clube municipal ou outro local designado que comporte controle de pessoal, desde que atendidas as orientações emitidas pela autoridade sanitária nacional ou estadual de saúde, respeitando a limitação de público bem como exigindo de todos os participantes e foliões a apresentação de passaporte vacinal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data da sua publicação, com efeitos durante todo o período carnavalesco do ano de 2022.


NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito



03-08-1892

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 006 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do decreto n. 005/2022 que dispõe sobre a suspensão de eventos no período carnavalesco de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO** de **ÁGUA PRETA**, Estado de **PERNAMBUCO**, Sr. **NOELINO MAGALHÃES LYRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana disseminada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, que prorroga até 31 de março de 2022 o Estado de Calamidade Pública que vigora no Estado de Pernambuco desde março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu artigo 3º, inciso III, alínea "d", que as autoridades públicas poderão adotar, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, a realização de medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a circulação de linhagens de SARS-CoV-2 de grande importância epidemiológica e os riscos aumentados de reinfecção através de novas variantes, bem como o crescimento dos casos de Influenza A (H3N2) em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da Covid-19 e da Influenza A (H3N2) aumenta sensivelmente em ambientes aglomerados, sendo que a prioridade deste - e de qualquer momento - é sempre a preservação da saúde e a redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que apesar do avanço da imunização houve agravamento do cenário epidemiológico nas últimas semanas, sendo necessária a adoção de medidas restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito desse Município;



CONSIDERANDO que a realização de festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval é motivo de preocupação em virtude da dificuldade de se controlar aglomerações e subsequente propagação de doenças virais, oportunizando assim uma nova onda de contaminações;

CONSIDERANDO o decreto estadual n. 52.249/2022 que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer no período de 9 de fevereiro e 1º de março de 2022 restrições de público, nas atividades que indica.

DECRETA:

Art. 1º O decreto n. 005/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Fica proibida a realização de festividades em espaços públicos, ainda que realizados por particulares, no de 14 de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2022.

Art. 4º O limite de pessoas em eventos corporativos e esportivos até a data de 1º de março observará o seguinte:

§ 1º A presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

§ 2º A presença de público nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 5º Fica autorizada, em ambientes privados, a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis,

Praça dos Três Poderes, 3163 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000

CNPJ N° 10.316.445/0001-39 | www.aguapreta.pe.gov.br

bares e restaurantes, sem restrição de horário, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Até 24 de fevereiro de 2022, observada a disciplina fixada na portaria da conjunta referida no §2º, a presença de público nos eventos indicados no caput fica restrita a:

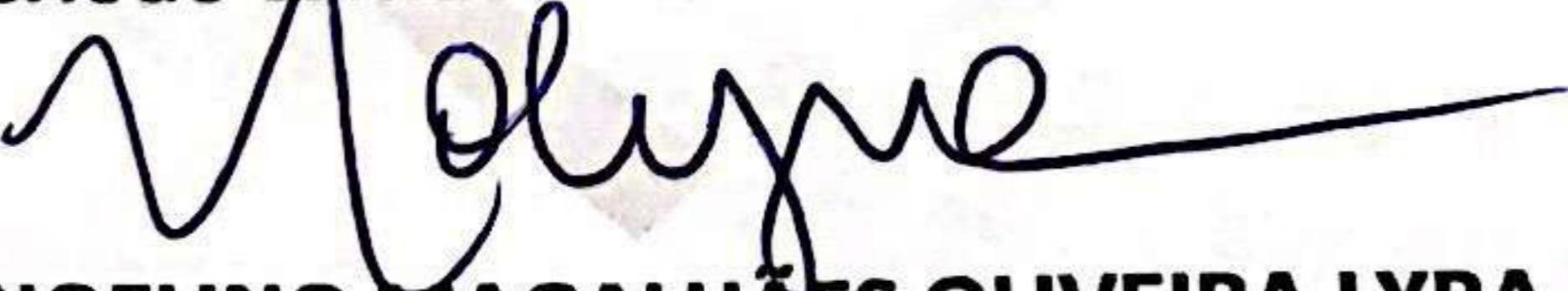
I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados.

§2º No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada em todos os municípios do Estado a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 6º Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares e lanchonetes, shows e qualquer ambiente que possa causar aglomeração, bem como em todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data da sua publicação, com efeitos durante todo o período carnavalesco do ano de 2022.


NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito